PROJETO DE LEI Nº 012 DE 15 DE MARÇO DE 2.012.

CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI
COORDENADORIA DE PROTOCOLO
PROTOCOLO Nº 193/2012
DATA 15 MAR. 2012 HORAS 12:35
Ricardo Barbosa
Carimbo/Assinatura

"Autoriza o Poder Executivo a utilizar R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) da verba referente orçamento vigente deste ano previsto na Lei nº 1.947/2011 para compra de semoventes bovinos e outros investimentos para o Centro de Ensino Integrado Rural João Thiago da Costa."

A Câmara Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais **APROVA**, e eu Prefeito Municipal **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado a utilização do valor de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) do orçamento vigente para este ano previsto na Lei nº 1.947/2011, para compra de semoventes bovinos e outros investimentos para Centro de Ensino Integrado Rural João Thiago da Costa, no município de Gurupi – Estado de Tocantins.

Parágrafo Único – O valor especificado no caput será dividido entre os seguintes parlamentares: Kita Maciel – PMDB, Prof. Cabo Carlos – PT, Denes Teixera – PPS, Profª. Zenaide – PSB, Marta Barbosa – PSD, na quantia de R$ 10.000,00 (dez mil reais) para cada.

Art. 2º. A Administração Pública Municipal, através da Secretaria de Educação, deverá abrir licitação pública de concorrência para apresentação de projetos e avaliação de valores.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta Lei decorre do Projeto de Lei nº _____/2011, de autoria do Vereador Kita Maciel (nos termos da Lei nº 1.806 de 16/06/2009).

KITA MACIEL
Vereador – PMDB

PROF. CABO CARLOS
Vereador – PT

DENES TEIXEIRA
Vereador – PPS

MARTA BARBOSA
Vereadora – PSD

PROFª. ZENAIDE
Vereador -PSB

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei, que ora apresenta nesta Casa, visa destinar parte da verba oriunda do orçamento vigente deste ano visando beneficiar os alunos e o Centro de Ensino Integrado Rural João Thiago da Costa, no sentido promover melhor qualificação do ensino, proporcionando aos alunos habilidade com o manejo dos semoventes bovinos, dentre outras atividades, como a utilização do manuseio leiteiro e seus derivados.

A Lei Orgânica do Município estabelece que:

"Art. 123 -O Município manterá seu sistema de ensino em colaboração com a União e o Estado, atuando, prioritariamente, no ensino fundamental e pré-escolar e na erradicação do analfabetismo por qualquer forma,

§ 1° - O programa de educação e de ensino municipal dará especial atenção às práticas educacionais no meio rural;

§ 2°-O dever do Município com a educação será efetivado mediante a garantia de:

V -atendimento ao educando no ensino fundamental e pré-escolar. através de programas suplementares de material didático-escolar. transporte. alimentação e assistência à saúde, por meio de recursos orçamentários ou extraorçamentários diversos dos previstos em lei Federal e Estadual".

A Secretaria Municipal da Educação é o órgão competente para realizar a aquisição dos semoventes para a referida instituição de ensino, vez que é de sua responsabilidade atender as necessidades dos alunos e das instituições escolares municipais.

Considerando-se o devido atendimento à legislação vigente e com o objetivo de ordenar a expansão urbana, bem como favorecer a comunidade, com melhorias de ordem social, solicito as Vossas Excelências integrantes desta Câmara Municipal a aprovação desta proposição, para autorizar o Poder Executivo a utilizar R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) da cota orçamentária prevista para este ano na Lei nº 1.947/2011, para infraestrutura do Setor Parque das Acácias.

É a **JUSTIFICATIVA**.

GABINETE DO VEREADOR KITA MACIEL, Gurupi-TO, aos 15 dias do mês de março de 2.012.

KITA MACIEL
Vereador – PMDB

PROF. CABO CARLOS
Vereador – PT

DENES TEIXEIRA
Vereador – PPS

MARTA BARBOSA
Vereadora – PSD

PROFª. ZENAIDE
Vereador -PSB